



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 515/2004

Altera a Resolução n.º 330/94.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realidade vivenciada pelos novos municípios que não dispõem de servidores concursados, impossibilitando a designação de servidores efetivos para os Postos Eleitorais,

Considerando a necessidade de evitar a fragilização dos trabalhos oferecidos pelos Postos Eleitorais e

Considerando o tratado no Processo n.º 794/04 – Classe XIV - SADP n. 1689/2004,

RESOLVE

Art. 1º - Acrescentar ao art. 1º da Resolução n.º 330, de 27/04/1994 o seguinte parágrafo:

“Art. 1º - (...)”

§ 3º - Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser designado servidor não detentor de cargo efetivo, ocupante de cargo, emprego ou função pública, desde que não se enquadre nas vedações de que tratam os artigos 33, § 1º e 366 do Código Eleitoral.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral republicará o texto da Resolução n.º 330, de 27 de abril de 1994, com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 12 de julho de 2004.


Desembargador **FLAVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente


Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente em exercício


Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro


Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro

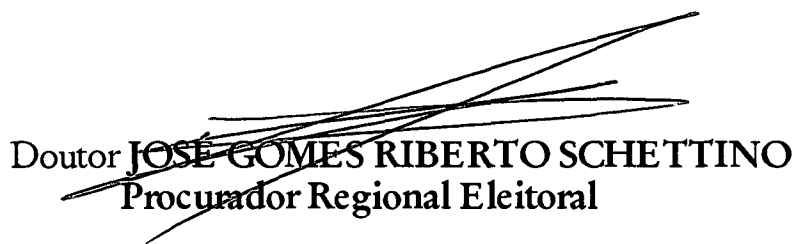


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO


Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**
Membro


Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro


Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**
Membro


Doutor **JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO**
Procurador Regional Eleitoral